



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0037601-60.2012.8.16.0014

I.

Como o crédito da CEF foi cedido à **OPEA SECURITIZADORA S.A - OPEA** (atual denominação de Gaia Securitizadora S/A ou Planeta Securitizadora S/A), exclua-se a *Caixa Econômica Federal* como terceira interessada.

II.

No mais, verifica-se que, sobre o imóvel penhorado (matrícula 36.462 do CRI 1º Ofício de Londrina), existe anotação de alienação fiduciária em favor da CEF, posteriormente cedida para a **OPEA SECURITIZADORA S.A – OPEA**.

Por isso, é certo que eventual leilão deve se limitar aos direitos do devedor sobre o imóvel.

No caso, o valor atualizado do saldo devedor, até outubro de 2024, era de R\$ 10.233,81 (vide petição de seq. 1302.1).

Pela avaliação de seq. 1256.1, o imóvel foi avaliado em R\$ 200.000,00, de modo que os direitos da executada perfazem, até outubro de 2024, **R\$ 189.766,19**.

Em vista disso, pelo objeto da alienação judicial ser os direitos que a executada possui sobre o bem, caso o arrematante pretenda adquirir a propriedade plena do imóvel, deverá promover o pagamento da integralidade do saldo devedor da executada (vide petição de seq. 1302.1), além do montante mencionado no parágrafo anterior, ***observação esta que deverá constar em destaque no edital do leilão judicial.***

III.

Assim, intime-se o Sr. Leiloeiro para que promova a designação de nova hasta pública do bem, nos termos das decisões anteriormente proferidas no feito (seq. 1169.1).

IV.

Intimações e diligências necessárias.

Londrina, 28 de janeiro de 2025.

Alberto Junior Veloso

Juiz de Direito

